



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

PUBLICADO
12/05/2022
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA

LEI MUNICIPAL Nº 531/2022 GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, 02 de Maio de 2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e concede desconto de multas e juros incidentes sobre débitos existentes junto ao Município;

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de São Geraldo do Araguaia o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022, destinado a:

- I - Promover a recuperação de créditos municipais relativo a qualquer débito vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;
- II - Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no Município, especialmente àquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal.
- III - Possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Município.

Art. 2º - Mediante a adesão ao Refis 2022, fica concedida a anistia de 100% (cem por cento) de multas e desconto de 100% (cem por cento) no pagamento à vista, sendo em caso de parcelamento o seguinte:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
Em 02 parcelas	90%	90%
Em 04 parcelas	50%	50%
Em 06 parcelas	10%	10%

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica;

Art. 3º -A adesão ao REFIS Municipal terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

Art. 4º - O montante do Crédito Tributário será aquele apurado na data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, excluindo-se o valor das multas e juros, conforme especificado no art. 2º desta Lei.

Art. 5º- A adesão ao REFIS Municipal far-se-á mediante requerimento apresentado pelo contribuinte ou seu representante legal ao Departamento de Tributos do Município de São Geraldo do Araguaia.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias para a execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, delegando-lhe poderes específicos e conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa, caso seja necessário;

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 3º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados.

III – Promover sorteio de prêmios como forma de incentivo a adesão ao refis 2022.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRC

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, aos 02 de maio de 2022


JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal